



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Ordem de Serviço Nº 30/AT/DGA/419/2018

Assunto: **Procedimentos para o pagamento da Taxa de Uso na Importação Temporária.**

Nos termos do art. 16 das Instruções Preliminares da Pauta Aduaneira, aprovadas pela Lei nº 11/2016, de 30 de Dezembro, as mercadorias em regime de importação temporária estão sujeitas ao pagamento da Taxa de Uso em território nacional, devida a título de direitos aduaneiros e demais imposições.

A taxa de uso incide sobre o valor da depreciação que as mercadorias importadas temporariamente sofrem no território aduaneiro moçambicano, sendo a depreciação apurada de acordo com o regime de amortizações em vigor.

Para efeitos de prestação de garantia, ao valor dos direitos aduaneiros e demais imposições devidas apurado, deve ser deduzido o montante efectivamente pago a título de taxa de uso;

A taxa de uso é uma prestação anual, no entanto, se o contrato subjacente à importação temporária tiver duração para além de um ano, pode o importador optar por pagar a totalidade das imposições de uma única vez.

Assim, para conhecimento e cumprimento integral de todos os Funcionários destes Serviços, MCNet, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos, INTERTEK e demais interessados, são aprovados os presentes procedimentos a serem observados no processamento dos pedidos de importação temporária.

PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DA TAXA DE USO NA IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA DE MERCADORIAS

DO PEDIDO (TRADENET)

1. Para a importação temporária de mercadorias, o despachante deve submeter, na Secretaria de Despacho competente, o pedido (PIET) indicando a base legal no campo "**Observações**"; e anexar os documentos de suporte do pedido.
2. Tratando-se de bens sujeitos ao pagamento da taxa de uso na importação temporária, o Despachante deve:
 - a) Indicar o ramo de actividade a que o bem se destina;
 - b) Anexar a simulação do cálculo da depreciação de acordo com o regime de amortizações em vigor;

DO CÁLCULO DA TAXA DE USO

3. O valor da taxa de uso, determina-se utilizando o **método das quotas constantes**, nos seguintes termos:
 - a) Identificar a taxa de depreciação anual do bem, com base na tabela respectiva;
 - b) Aplicar a taxa de depreciação ao valor FOB do bem para apurar o valor da amortização relativa ao ano;
 - c) O valor da depreciação ou amortização constitui o valor aduaneiro para efeitos de determinação da taxa de uso;
 - d) O valor da taxa de uso determina-se com base nas regras de contagem das imposições na importação previstas no art. 15 das IPP's

NB: Método das quotas constantes – estabelece que, a quota anual de amortização determina-se aplicando aos valores dos bens (declarados ou corrigidos) as taxas específicas fixadas na **Tabela I**, consoante o ramo de actividade, ou quando este não seja determinável, as taxas genéricas estabelecidas na **Tabela II**, ambas anexas ao Regime das Amortizações, aprovado pelo Decreto nº 72/2013, de 23 de Dezembro, BR nº 102, 1ª Serie.

DO PARECER TÉCNICO/AUTORIZAÇÃO

4. O funcionário da Secretaria de Despacho emite o seu parecer no campo "**Observações**", e submete o pedido à consideração do respectivo Chefe para despacho.

NB: Em caso de não conformidade, o pedido deve ser rejeitado (devolvido ao Despachante Aduaneiro).

5. Emitido o despacho, o Chefe da Secretaria de Despacho devolve o pedido ao

funcionário para efeitos de comunicação.

DO PAGAMENTO DA TAXA DE USO E DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6. O funcionário da Secretaria de Despacho, através do nº de Ref. do (PIET), confirma a autorização e remete o expediente à Tesouraria.

O funcionário da Tesouraria acede ao modulo de taxas administrativas e emite o aviso de pagamento da taxa de uso.

7. O Despachante efectua o pagamento no Banco Comercial;

8. Confirmado o pagamento, a Secretaria de despacho procede ao registo da garantia, no Modulo de Gestão de Garantias.

DA SUBMISSÃO DA DECLARAÇÃO - TRADNET

9. Com base na referência do PIET, o despachante submete a declaração de importação temporária.

DA GESTÃO DO DESEMBARAÇO

10. Após o pagamento da Taxa de Uso, a declaração segue correndo os seus trâmites normais do despacho aduaneiro.

DA PRORROGAÇÃO DO PIET E PAGAMENTO DA TAXA DE USO

11. Quinze dias antes de expirar o prazo do PIET, o Despachante submete o pedido de prorrogação da importação temporária devendo anexar a simulação do cálculo da depreciação relativa a esse ano, de acordo o regime de amortizações em vigor;

12. Tendo sido autorizado o pedido, o processo corre de acordo com os procedimentos acima descritos.

DA NACIONALIZAÇÃO DO BEM

13. No caso de o importador optar por importar definitivamente o bem, aplica-se o valor aduaneiro da data da aceitação da declaração de importação temporária;

14. Do montante apurado, deduz-se o valor da taxa de uso efectivamente pago.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos 08 de Agosto de 2018.

O Director Geral

Aly Datto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)